

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 326/75

JUIZ DO TRABALHO: Subst.
Dra. JUSSARA DEBEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de setembro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a

presente reclamação, apresentada por

AURI SANTANA DOS SANTOS -rqte.

contra

ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-rgda.

T. de Figueiredo

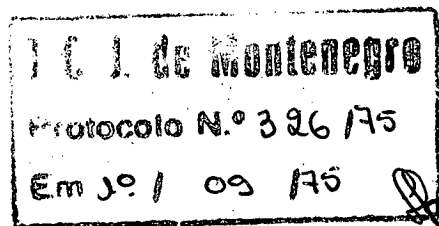
Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Homol. de opção ao FGTS com efeito retroativo.

Ilma. Sra. Dra. Juiza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Montenegro



Eu, Auril Santana dos Santos, funcionario da firma Arte Móveis Industria e Comercio Ltda desde 07 de novembro de 1953, residente nesta cidade portador da C.P. n.º 953 serie 97, vem mui respeitosa e solícita solicitar de acôrdo com a legislação em vigor a homologação da declaração de opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com efeito retroativo conforme lei n.º 5958 de 10 de dezembro de 1973.

nêstes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 14 de agosto de 1975

Auril Santana dos Santos

de acôrdo

ARTE MÓVEIS, Ind. e Com. Ltda.

[Assinatura]

CLIENTE

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 05 de setembro de 1975 às 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. ambas as partes

Declaro que o acima é verdadeiro e dou fé.

Montenegro, 01 de setembro de 1975

DEBI

Walter Alves

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Procuradora



378

PROCESSO Nº 326/75

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^o: DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AURI SANTANA DOS SANTOS, requerente e ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., requerida, para audiência de instrução, dilação e homologação de opção ao FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes, a requerida representada pelo Sr. Carlos Gilberto Rubenich, sócio-gerente. Pelo requerente foi dito que ratificava os termos da inicial, uma vez que desejava retroagir os efeitos de sua opção a partir de 1º de janeiro de 1967, de conformidade com o disposto na Lei nº 5958 de 10 de dezembro de 1973. Pelo representante da firma foi dito que concordava com a retroatividade requerida. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais. Em tempo, Isento de custas. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Auri Santana dos Santos
Requerente

Carlos Gilberto Rubenich
Requerida

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 01 de 09 de 1975

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria